



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

ASSUNTO: VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.538 DE 20 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: Veto integral ao Autógrafo de Lei nº 4.538 de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo município de Luziânia por meio de PIX, cartão de crédito e de débito.

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro

72.800-060 – Luziânia – GO

Senhor Presidente,

Cabe-me informá-lo que o Autógrafo de Lei nº 4.538 de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo município de Luziânia por meio de PIX, cartão de crédito e de débito foi integralmente vetado, pelos fatos e motivos de direitos que passamos a expor:

1. Razões do veto:

Trata-se de análise jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade do Autógrafo de Lei nº 4.538 de 20 de abril de 2023, de iniciativa do Poder Legislativo do Município de Luziânia – GO.

O Autógrafo em questão dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo município de Luziânia por meio de PIX, cartão de crédito e de débito.



Ocorre que o Autógrafo de Lei nº 4.538 de 20 de abril de 2023, embora louvável o seu objeto, contém vício de iniciativa. O sistema constitucional brasileiro se estruturou no princípio da tripartição dos poderes, na forma do art. 2º da CF/88, de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo sido distribuídas funções típicas e atípicas aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais, entre si, são independentes e harmônicos. A mesma norma que institui a separação dos poderes proíbe ingerências indevidas de um poder sobre outro, de forma a garantir a já referida harmonia, motivo pelo qual a Constituição Federal estabeleceu determinadas matérias para as quais há reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, por dizerem respeito a questões de organização administrativa e, especialmente, que estão sob o controle e gerenciamento do titular desse poder.

Assim sendo, a proposta acaba por transpor os limites do princípio da separação dos poderes, visto que interfere em atos de organização administrativa que gerarão despesas não programadas pelo Executivo.

Pois bem, sob a ótica formal, constata-se que é o Prefeito que tem competência exclusiva para legislar sobre matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções, como preconiza o art. 77, IV, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, é certo que compete ao Prefeito Municipal, figura que exerce as funções de governo relacionadas ao planejamento, organização e direção de serviços da municipalidade, eleger as prioridades e decidir quais ações governamentais, diretrizes e metas deverão ser estabelecidas para atender ao interesse da população local e de seus servidores, havendo, portanto, inconstitucionalidade quanto à competência na apresentação do Projeto de Lei que ocasionou o presente Autógrafo.



Ressalto, por oportuno, que o ato de sanção ou veto, pelo Poder Executivo, de um Projeto de Lei, seja de sua iniciativa ou não, insere-se no âmbito do Processo Legislativo, sendo o veto em si um mecanismo a conter futura inconstitucionalidade, ilegalidade ou atos contrário ao interesse público, o que ora vislumbro.

2. Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me pela inconstitucionalidade do Autógrafo de Lei e, por consequência, opino pelo seu veto, porquanto inconstitucional, contendo vício de iniciativa, por violar o Princípio da Separação dos Poderes e o art. 77, IV, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



Ofício Nº 317/ 2023 – PGM

Luziânia, 12 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Antônio Costa do Nascimento

Câmara Municipal de Luziânia

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 0324, Centro

Assunto: Informa sobre o veto ao Autógrafo de Lei nº 4.538, de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar que na data de hoje 12 de maio de 2023, foi protocolado junto à Seção de Apoio Legislativo desta nobre Casa de Leis o veto integral ao Autógrafo de Lei nº 4.538 de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo município de Luziânia por meio de PIX, cartão de crédito e de débito; de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

CARLA MOREIRA OLIVEIRA
Procuradora-Geral Adjunta

Carla Moreira Oliveira
Procuradora-Geral Adjunta
Decreto 595/ 2021